



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

LEI MUNICIPAL N°.: 3.838/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a permissão de uso de espaços públicos destinados à prática esportiva, no âmbito do Município de Ipameri-GO, para exploração exclusiva por terceiros, com finalidade de publicidade e propaganda, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder permissão de uso onerosa, precária, personalíssima e intransferível, de espaços públicos localizados em áreas destinadas à prática esportiva, para exploração publicitária e de propaganda por pessoas jurídicas e/ou profissionais liberais, observadas as condições previstas nesta lei e em regulamento.

§1º - Consideram-se espaços esportivos, para os efeitos desta Lei, os ginásios de esportes, campos de futebol, quadras de areia e demais instalações públicas destinadas à prática esportiva no Município de Ipameri-GO.

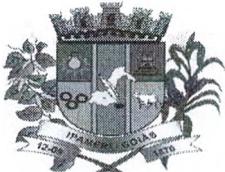
§2º - A permissão de uso não implica qualquer transferência de posse, propriedade ou outro direito real sobre o bem público, permanecendo a Administração com plenos poderes de fiscalização e retomada a qualquer tempo, no interesse público.

Art. 2º - A seleção dos permissionários será realizada por Chamamento Público, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia e competitividade.

§1º - O Edital de Chamamento Público fixará critérios objetivos para seleção, incluindo a forma de instalação, dimensões, formatos e demais condições de utilização do espaço publicitário.

§2º - O valor do preço público devido pela utilização do espaço será fixado pelo Executivo Municipal mediante ato normativo fundamentado em estudo técnico de





**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

mercado, considerando localização, área disponível, fluxo de pessoas e período de utilização.

§3º - O ônus da instalação, manutenção, conservação e retirada da publicidade será de responsabilidade exclusiva do permissionário, sem qualquer contrapartida financeira do Município.

§4º - O prazo da permissão será de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período, mediante solicitação do permissionário e manifestação expressa do Município, desde que não haja outros interessados.

§5º - Findo o prazo, o permissionário deverá retirar todo material instalado, entregando o espaço em perfeitas condições, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de incorporação gratuita ao patrimônio público.

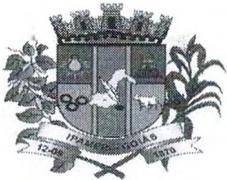
§6º - Em caso de descumprimento das obrigações ou prazos, o Município aplicará multa de até 02 (duas) vezes o valor do preço público devido, sem prejuízo da rescisão imediata da permissão.

§7º - É vedada a transferência, cessão, sublocação ou delegação da permissão de uso, sob qualquer título.

Art. 3º - A veiculação publicitária poderá ser realizada por meio de placas móveis, painéis, faixas, adesivos, plotagens ou pintura direta em superfícies, desde que previamente autorizada e que não prejudique a prática esportiva, nem comprometa a visibilidade e segurança do público.

Art. 4º - É vedada a publicidade e propaganda que:

- I - incentive o uso de drogas ilícitas;
- II - faça apologia ao crime;
- III - contenha conteúdo discriminatório ou preconceituoso;
- IV - promova produtos fumígenos, derivados ou não de tabaco;
- V - divulgue bebidas alcoólicas;
- VI - veicle medicamentos e produtos de saúde sem registro na ANVISA;
- VII - contenha apelo pornográfico ou promova serviços sexuais/prostituição;
- VIII - divulgue defensivos agrícolas com produtos tóxicos ao ser humano;
- IX - promova jogos de azar;
- X - tenha caráter político-partidário;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

XI - atente contra os bons costumes, a saúde pública, a segurança ou o meio ambiente;

XII - promova armas de fogo e munições, salvo campanhas institucionais autorizadas por lei.

Parágrafo Único - Caberá ao Executivo exercer o poder de polícia administrativa, fiscalizando o conteúdo das mensagens, para impedir abusos e infrações.

Art. 5º - São obrigações do permissionário:

- I - instalar e executar reparos necessários nos locais utilizados;
- II - zelar pela conservação do espaço público;
- III - manter a padronização e estética previamente aprovadas pelo Município;
- IV - cumprir integralmente esta lei e demais normas aplicáveis;
- V - realizar manutenção e substituição dos materiais quando necessário;
- VI - retirar, ao término do prazo, todo material publicitário, entregando o espaço nas mesmas condições recebidas;

VII - manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária junto à Administração Pública;

VIII - apresentar garantia contratual (caução, fiança bancária ou seguro), nos termos do edital, para assegurar o cumprimento de suas obrigações.

Art. 6º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização da execução da permissão e das mensagens veiculadas.

§1º - O descumprimento das regras ensejará notificação ao permissionário para correção no prazo estabelecido.

§2º - Não atendida a notificação, será aplicada multa de até 02 (duas) vezes o valor do preço público devido, sem prejuízo de outras penalidades.

§3º - O pagamento da multa não exime o permissionário de sanar a irregularidade, sob pena de rescisão da permissão.

Art. 7º - O Município não responderá por danos ou indenizações decorrentes de atos do permissionário, de seus prepostos ou de seus bens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Parágrafo Único - Caberá exclusivamente ao permissionário responder por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais relacionados à execução da publicidade.

Art. 8º - Os recursos arrecadados com a exploração publicitária serão classificados como preço público e destinados integralmente ao orçamento da Secretaria Municipal de Esportes, em conformidade com as normas orçamentárias vigentes.

Art. 9º - A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse público ou por descumprimento contratual, sem que caiba ao permissionário qualquer direito a indenização.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2025.


JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o referido documento,
nesta data, foi fixado e publicado no placar
de costume da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO 30 / 06 / 2025

Assinatura
Juliana Gonçalves Carneiro
Assistente Legislativo